15

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 7

DOCUMENTO Nº 113/66

Artigo 1º - Ficam disciplinadas por esta lei, as barracas destinadas à venda de comestíveis e petisqueiras do - mar.

Artigo 2º - Poderão ser instaladas, mediante licença especial, até 50 barracas no Município, segundo a seguinte - proporção:

a) - sede, 10 barracas;
b) - subdistrito do Boqueirão da Praia Grande, 20;
c) - distrito de Solemar, 20

Artigo 3º - Através de decreto, o Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, estabelecendo o tipo-padrão e as condições de higiene a que deverão submeter-se as barracas.

Artigo 4º - Terão prioridade, na obtenção da licença para êsse fim, os atuais proprietários de barracas já existentes.

Artigo 5º - A concessão da licença se fará mediante prova de estado de pobreza, que especifique que o interessado depende, exclusivamente ou principalmente, dêsse ramo de comércio para a sua sobrevivência.

Artigo 6º - Para o funcionamento das barracas, será indispensável a licença do Centro de Saúde ou de comprovante dessa repartição, que afiance estar a barraca em - boas condições de higiene.

Artigo 7º - É absolutamente proibida, nas referidas barracas, a venda de bebidas alcólicas.

Artigo 8º - Esta lei não revoga a Lei nº 1 024.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 18 de janeiro de 1 966

a) OSWALDO TOSCHI.

Mod. C-4 10.000 - 8/65

Proc. 13/66